

Pauta de reivindicações ACT Eneva 2021/2022

Aprovada pelos trabalhadores em assembleia realizada no dia 23 de junho de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Eletricitária**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A Empresa adotará, a partir do presente acordo, um piso salarial básico (valor mínimo de ingresso) correspondente ao valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Parágrafo primeiro - Piso Salarial por Nível

A Empresa adotará, também, a partir da vigência do presente Contrato, piso salarial para o nível médio no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais) e para o nível superior R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais).

A Empresa concorda em migrar todo o pessoal, com mais de dois anos no nível "Auxiliar" para "Junior" e "Pleno" das funções técnicas das áreas de operação e manutenção para o nível "Sênior".

A Empresa concorda, ainda, que a migração do nível "Junior" para "Pleno" será automática e acontecerá no mês subsequente ao aniversário de 2 anos no nível "Junior".

Parágrafo segundo - Piso Salarial de Engenheiro / Químico / Arquiteto

Na vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho a EMPRESA garantirá a todo Engenheiro, Químico e Arquiteto o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

A Empresa, a partir de 1º de agosto de 2021, repassará integralmente a todos (as) seus empregados (as) o reajuste salarial de 100 % (cem por cento) da inflação medida pelo IPCA, no período de 01.08.2020 a 31.07.2021, incidente sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2021.

Ganho Real - A Empresa, a partir de 1º de agosto de 2021, concederá também a todos os seus empregados,

a título de ganho real de salários, o percentual de 3% (três por cento) de reajuste, incidente sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2021, já reajustados conforme o caput.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco até o dia 30 de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Empresa mantém o pagamento da primeira parcela do 13º salário aos seus empregados, juntamente com as férias, resguardando a hipótese de opção do empregado de recebimento em novembro.

Parágrafo Único - a partir da assinatura deste acordo, a Empresa implementará o pagamento da primeira parcela do 13º salário em junho de cada ano, resguardando a hipótese do empregado optar pelo recebimento nas férias ou em novembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A Empresa mantém pelo "trabalho extraordinário", independente do dia da semana, o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Primeiro - A compensação de horas extras dar-se-á, conforme anexo II, para os empregados que trabalhem em regime administrativo.

Parágrafo Segundo - Será utilizado o divisor de 150 horas, a partir de 01.08.2021, para o cálculo da hora extra do pessoal que trabalha em turno ininterrupto conforme o anexo I.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido, a partir de 01.08.2021, que trabalhadores de turno ininterrupto, conforme o anexo I, o recebimento de horas extras quando o seu turno coincidir com um feriado.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

A Empresa mantém o pagamento, sobre a remuneração (Salário + Hora Extra + Gratificação) como praticado, do adicional de periculosidade aos empregados que exercerem suas funções em

condições perigosas na forma da lei.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TURNO

A Empresa mantém e se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar 15% (quinze por cento) do salário base, a título de adicional de turno, a todos que trabalhem em regime de escala conforme o Anexo I.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

A Empresa garante que o empregado escalado pela empresa para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Parágrafo Único - O tempo máximo de sobreaviso será de 24h seguidas, independente de realização de horas extras.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA IN ITINERE
A EMPRESA se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar 90 minutos de hora *in itinere* diariamente a todos os trabalhadores da planta Pecém.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Empresa se compromete a pagar a todos os seus empregados a Participação nos Lucros e Resultados nos termos da lei 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único - A EMPRESA se compromete a distribuir aos seus empregados até fevereiro de 2020 a participação nos resultados, conforme instrumento (Acordo de PLR) negociado em separado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa mantém e concederá, a partir de 01/08/2021, o cartão-refeição reajustado para o valor de R\$ 1136,30 (mil e cento e trinta e seis reais e trinta centavos) e para o cartão-alimentação o valor R\$ 735,02 (setecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), ambos por mês, inclusive férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Fica mantida a atual participação do empregado no vale refeição/alimentação no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) considerando-se o total fixo de 22 dias de trabalho/mês.

Parágrafo Segundo - Os cartões-refeição/alimentação será fornecido a todos os empregados.

Parágrafo Terceiro - Fica mantido o crédito extra, em Cartão-refeição e cartão-alimentação, no valor de R\$ 1.871,32 (hum mil oitocentos e setenta e um reais e tinta e dois centavos) em dezembro de cada ano, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O empregado poderá optar em converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação ou vice-versa, a cada 06 (seis) meses, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no caput da cláusula.

Parágrafo Quinto - Este benefício não se incorporará aos salários para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

A Empresa fornecerá transporte aos seus empregados lotados nas Usinas, utilizando-se de ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado com ar condicionado, nos quais os empregados serão transportados sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias e caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias sejam de algum modo fechadas, em rodovia federal, estadual, municipal e vias urbanas, conforme o art. 108 do Código Brasileiro de Trânsito.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCENTIVO EDUCAÇÃO/BOLSA DE ESTUDO

A Empresa, a partir da assinatura do presente acordo, se comprometem a aplicar os termos de incentivo a educação de acordo com a normativa interna, transcritos no anexo III, sendo garantido no mínimo o reembolso de 80% do valor das mensalidades escolares para todos os seus empregados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e seus dependentes, de conformidade com a Lei nº. 9.656/98, com cobertura em nível nacional.

Parágrafo Primeiro - A Empresa mantém e se responsabilizam 100% (cem por cento) pelas despesas do plano de cada funcionário e seus dependentes, inclusive coparticipação no caso de exigência da operadora de saúde.

Parágrafo Segundo - Para fins da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos. Consideram-se ainda filhos ou enteados de até 24 (vinte e quatro) anos, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação.

Parágrafo Terceiro - Além das coberturas básicas da Agência Nacional de Saúde – ANS, o Plano de ativos Médico-Hospitalar oferecerá cobertura complementar, de acordo com as regras próprias, para os seguintes procedimentos exemplificativos: psicoterapia, psicologia, hidroterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, todas limitadas a 40 sessões/ano.

Parágrafo Quarto - Nos casos onde o Plano de Saúde não tenha o especialista necessário, a empresa se compromete a dar o suporte necessário para a inclusão de tais especialistas no rol de credenciados da operadora de saúde.

Parágrafo Quinto - A Empresa se compromete a acompanhar regularmente os exames periódicos de saúde de seus empregados, inclusive com campanhas de esclarecimentos sobre os riscos à saúde, a exemplo de câncer de mama/próstata, etc.

Parágrafo Sexto - Fica garantido também a participação do SINDELETRO em qualquer alteração dos referidos planos de saúde.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA

A Empresa mantém e reajustará, a partir de 01 de agosto de 2021, o reembolso a título de Auxílio-Creche (pessoa física ou pessoa jurídica), no valor de até **R\$ 1090,00 (mil e noventa reais)** para filhos com idade de até **8 (anos)** anos incompletos, de todos os empregados.

Parágrafo Único - Para os filhos que completarem a idade estabelecida no caput, fica garantido o referido reembolso a título de Auxílio-Escola, por dependente legal, com idade entre 8 e 18 anos, de todos os empregados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA/FUNERAL

A Empresa mantém sua participação de 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) no valor equivalente a 24 (vinte e quatro) salários nominais do empregado por morte de causas naturais e 48 salários nominais do empregado em decorrência das atividades profissionais realizadas ou acidentais de qualquer espécie, exceto por prática de esportes radicais.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de falecimento do empregado, a Empresa concederá ao cônjuge ou descendente responsável, o valor de **R\$ 9.087,00 (nove mil oitenta e sete reais)** a título de auxílio-funeral.

Parágrafo segundo - Para qualquer dos casos previstos no caput da presente Cláusula, será observado o limite máximo de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MATERIAL ESCOLAR

A Empresa mantém, aos empregados e dependentes, o reembolso até **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**, a título de auxílio material escolar, mediante comprovação das despesas na aquisição de material escolar (inclusive mochila) e da matrícula escolar no ensino infantil, fundamental ou médio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVIDENCIA PRIVADA

A Empresa se compromete a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência Privada – EnevaPrev oferecido aos seus trabalhadores, transcritos como anexo IV neste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A Empresa, a partir da assinatura deste acordo, complementarará o auxílio doença acidentário aos empregados afastados por acidentes do trabalho e/ou por serem vítimas de doenças profissionais. O valor será correspondente a diferença da última remuneração salarial e o valor do referido auxílio pago pelo INSS, excluindo-se as deduções legais, limitado ao prazo de **1 (um) ano**.

Parágrafo Único - Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar um benefício mensal no valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado (a), portador de doença mental, motora ou sensorial e distúrbios graves da fala ou comportamento.

Parágrafo Primeiro - Anualmente os empregados deverão apresentar atestado médico constatando a deficiência do dependente.

Parágrafo Segundo - Este benefício não se incorporará aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÕES

A Empresa mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletro.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO

A Empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa.

Fica garantido o fornecimento de comprovante de participação de respectivo treinamento ao trabalhador.

Parágrafo primeiro - Quando solicitado previamente, observando-se prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, a Empresa dará acesso para o sindicato signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo segundo - A Empresa se compromete, ainda, em realizar regularmente cursos e treinamentos de segurança no trabalho e em primeiros socorros para todos os trabalhadores que atuem em área de risco, como também desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

Parágrafo terceiro - A Empresa receberá do sindicato sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com visitas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham a ser implantados.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A Empresa mantém a jornada de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, exceto para os trabalhadores de regime de turno de revezamento.

Parágrafo Primeiro - Os empregados em horário administrativo terão o intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso.

Parágrafo Segundo - Os empregados de escala de revezamento terão mantidas as condições de trabalho reguladas pelo Anexo I deste acordo. Fica garantido também o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A Empresa mantém e assegurado aos empregados não sujeitos ao Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, o descanso remunerado nos dias úteis de pontes de feriados nacionais (dias impresados), conforme calendário anual de compensação, desde que as horas correspondentes sejam compensadas, na forma estabelecida no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As horas relativas aos períodos estabelecidos no caput desta Cláusula serão calculadas pela Empresa ao final de cada ano e diluídas durante os dias úteis do ano seguinte, sendo certo que as horas suplementares não poderão ultrapassar 01 (uma) hora diária.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Para os empregados administrativos da Empresa será adotado o sistema de horário flexível para todas as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, cujo início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 00h60min (sessenta minutos) com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso superior a 00h60min (sessenta minutos) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos de horas extras ou, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.

Parágrafo Segundo - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

Parágrafo Terceiro - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais.

FÉRIAS E LICENÇAS

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa mantém e reajustará, a partir de 01 de agosto de 2021, a gratificação de férias em valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário normal conforme previsto no Inciso XVII, do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O início efetivo de férias correrá sempre em dia útil, desde que não ocorram nos dois dias que antecedem a feriados, folgas ou dias do repouso semanal remunerado do empregado.

Parágrafo Segundo - Faculta-se à Empresa e o empregado, de comum acordo, o direito de ajustar o gozo das férias em até 3 (três) períodos distintos, sendo um deles de no mínimo 14 dias corridos e os demais de no mínimo 5 dias corridos.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa mantém a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade de 20 (vinte) dias, com base na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A Empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização

de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo - A Empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consulta médicas ou internações, desde que comprovadas.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A Empresa concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependentes; e
- até 3 (três) dias úteis e consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A Empresa avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CAT

A Empresa se compromete a comunicar ao SINDICATO, em até 96 horas, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO

A Empresa, durante a vigência do presente acordo,

liberará por 08 (oito) horas por mês 01 (um) delegado sindical (nominalmente indicado por sua base territorial), eleito dentre os empregados para esta finalidade, desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical a Empresa reconhece a estabilidade sindical dos trabalhadores eleitos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A Empresa se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 05 (cinco) de cada mês. A Empresa se compromete ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, o percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO até 05 de setembro de 2019.

Parágrafo Único - Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de FORTALEZA/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.